

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A prática do *slackline* tem sua origem no final dos anos 1970 e no início dos anos 1980, nos campos de escalada do Vale de Yosemite, nos Estados Unidos. Os praticantes de escalada, em seus períodos de descanso, esticavam algumas das cintas entre árvores ou pedras e nelas tentavam caminhar de um extremo ao outro.

Ao longo do tempo, com a evolução, o *slackline* tornou-se uma atividade de equilíbrio, no qual os competidores, sobre uma fita de nylon estreita e flexível, desafiam a lei da gravidade e procuram realizar diversas manobras. Esses movimentos podem ser comparados aos dos artistas circenses sobre cabos de aço. A flexibilidade do *slackline* permite, porém, criar saltos e manobras inusitadas. A atividade possui muitos benefícios físicos e também mentais, destacados o equilíbrio, a concentração, a consciência corporal, a velocidade de reação e a coordenação motora como seus maiores benefícios.

Sendo assim, é justo que se pleiteie, em nossa Capital, espaços destinados a essa atividade, com equipamentos específicos para a prática dessa modalidade, que está em franco crescimento no País e em todo o mundo. A construção dos *Slackpoints* será de valores irrisórios para o Município de Porto Alegre, não havendo qualquer óbice financeiro para a execução dos espaços.

Em razão do exposto, peço a todos que, após as discussões de estilo que sempre contribuem para o desenvolvimento da Cidade, aprovem a presente Proposição.

Sala das Sessões, 15 de março de 2012.

VEREADOR NELCIR TESSARO

PROJETO DE LEI

Cria, nos parques e nas praças do Município de Porto Alegre, os *Slackpoints*, equipamentos públicos destinados à prática de *slackline*.

Art. 1º Ficam criados, nos parques e nas praças do Município de Porto Alegre, os *Slackpoints*, equipamentos públicos destinados à prática de *slackline*.

Art. 2º São especificações dos *Slackpoints* criados por esta Lei:

I – formados por 5 (cinco) pontos de fixação de diâmetro mínimo de 35cm (trinta e cinco centímetros), organizados de forma que estejam 4 (quatro) nas extremidades, formando um quadrilátero, e 1 (um) no centro do espaço (conforme fig. 1 do Anexo desta Lei), sendo que os pontos de fixação das extremidades deverão ter a distância de 13,5m (treze vírgula cinco metros) entre si e de 10m (dez metros) com relação ao ponto central.

II – o material utilizado para a confecção dos pontos de fixação poderá ser madeira ou concreto, sendo que a altura mínima para pontos de fixação em madeira seja de 3,5m (três vírgula cinco metros), dos quais 1,5m (um vírgula cinco metro) sobre a superfície, e a altura mínima para os pontos de fixação em concreto seja de 2,5m (dois vírgula cinco metros), dos quais 1,5m (um vírgula cinco metro) sobre a superfície, além de fixação por meio de sapata (conforme fig. 2 do Anexo desta Lei).

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, serão instalados *Slackpoints* nos seguintes locais:

I – Praça Carlos Simão Arnt (Encol);

II – Parque Marinha do Brasil; e

III – Parque Farrroupilha (Redenção).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Fig. 1

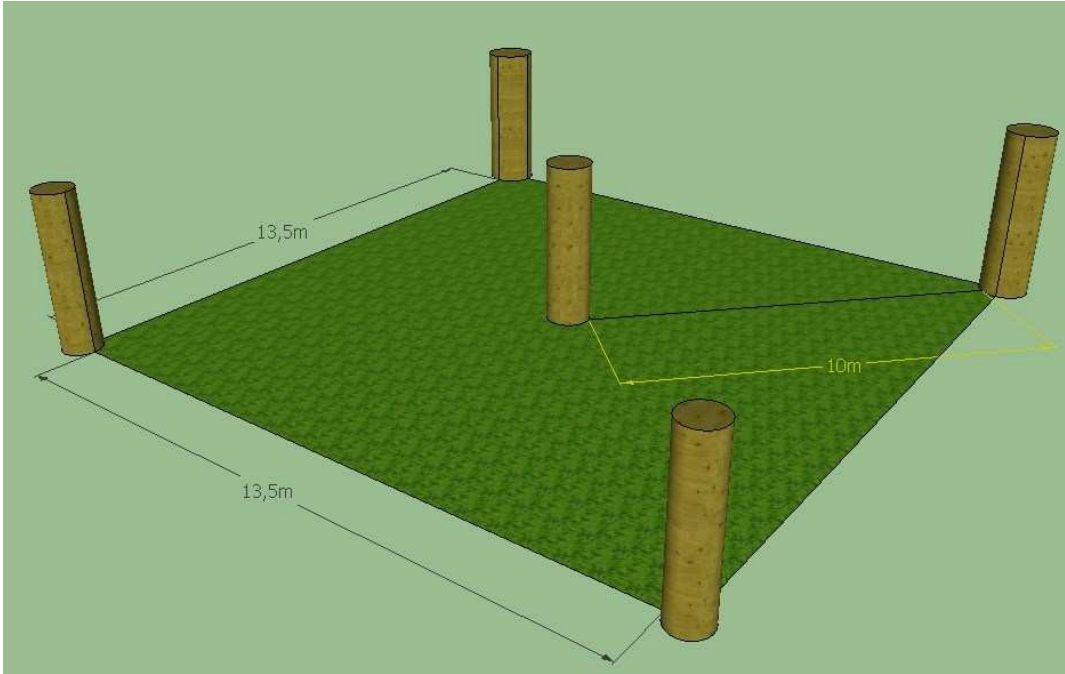


Fig. 2

